



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 269, de 29 de julho de 2005.

Institui os Prêmios de Assiduidade e de Produtividade aos médicos e divulga tabela atualizada de salários.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 25 de julho de 2005, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio de Assiduidade aos médicos descritos no artigo 2º, efetivos, que apresentem 100% (cem por cento) de frequência no mês.

Art. 2º - O Prêmio de Assiduidade é uma vantagem pecuniária e obedecerá à seguinte tabela:

DENOMINAÇÃO	REF. SALARIAL	VALOR DO PRÊMIO
Médico Plantonista	V-1	R\$ 1.300,00
Médico Plantonista	P-1	R\$ 600,00
Médico Ambulatorial	T-1	R\$ 600,00
Médico Ambulatorial	O-1	R\$ 360,00
Médico Ambulatorial	E-1	R\$ 200,00

Art. 3º - Não terá direito ao Prêmio de Assiduidade o médico que se ausentar, justificadamente ou não, durante o mês.

Art. 4º - O médico que atingir 12 (doze) Prêmios de Assiduidade consecutivos, contados a partir de janeiro de 2005, fará jus, no 13º mês, a 02 (dois) Prêmios de Assiduidade adicionais.

Art. 5º - Fica instituído o Prêmio de Produtividade aos médicos do município, efetivos ou não, à razão de R\$ 1,00 (um real) por consulta realizada durante o mês.

Art. 6º - As importâncias pagas a título de Prêmio de Assiduidade e de Produtividade não se incorporam à remuneração para qualquer efeito, e não serão consideradas para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º - Caberá à Secretaria da Saúde, mensalmente, relatar à Assessoria de Recursos Humanos, os médicos que farão jus aos Prêmios de Assiduidade e de Produtividade e seus respectivos valores, para inclusão na folha de pagamento.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

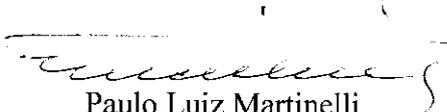
Art. 8º - Constitui anexo desta Lei Complementar, a tabela atualizada de salários da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir de julho de 2005.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Complementar n.º 195, de 13 de junho de 2002.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANEXO - I

TABELA DE SALÁRIOS

(EM REAIS)

REF. LETRA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	330,00	342,10	353,10	366,30	402,93	443,23	487,18	536,02	589,75	648,36
B	337,70	360,80	385,00	410,26	451,77	496,95	545,79	600,74	660,57	724,06
C	345,40	377,30	409,20	439,56	483,52	532,36	584,86	643,47	708,18	779,00
D	354,09	389,50	428,47	454,22	499,39	549,45	604,40	665,45	731,38	804,64
E	366,30	411,48	457,88	498,17	548,23	603,18	663,01	728,94	802,20	882,79
F	402,93	443,23	487,18	549,45	604,40	665,45	731,38	804,64	885,23	973,14
G	427,35	467,89	517,71	586,08	644,69	709,41	780,22	858,37	943,84	1.037,85
H	476,19	523,81	576,32	630,02	716,73	788,77	868,14	954,83	1.050,06	1.155,07
I	500,61	550,68	605,62	674,00	741,15	815,63	897,44	986,57	1.085,47	1.194,14
J	525,03	577,54	634,92	710,63	781,44	859,59	946,28	1.040,30	1.144,08	1.258,86
K	549,45	604,40	665,45	732,60	805,86	886,45	975,58	1.072,04	1.179,49	1.297,93
L	573,87	631,26	694,75	752,14	826,62	909,65	1.001,22	1.101,35	1.211,24	1.332,12
M	610,50	677,66	738,71	779,00	857,15	942,62	1.036,63	1.140,42	1.255,19	1.380,96
N	647,13	711,85	782,67	832,73	915,75	1.007,33	1.108,67	1.219,78	1.340,66	1.474,97
O	732,60	805,86	886,45	940,17	1.034,19	1.137,98	1.251,53	1.376,07	1.514,04	1.665,45

lucy

[Handwritten signature]



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

FLS.02

P	854,70	891,33	940,17	993,90	1.092,80	1.202,69	1.322,35	1.455,44	1.600,74	1.760,69
Q	915,75	964,59	1.025,64	1.074,48	1.181,93	1.300,37	1.429,80	1.572,65	1.730,16	1.903,54
R	976,80	1.050,06	1.135,53	1.208,79	1.329,67	1.462,76	1.609,28	1.769,23	1.946,28	2.141,64
S	1.037,85	1.141,64	1.256,41	1.343,10	1.477,41	1.625,16	1.787,55	1.967,04	2.163,62	2.379,73
T	1.221,00	1.318,68	1.404,15	1.477,41	1.625,16	1.787,55	1.967,04	2.163,62	2.379,73	2.617,83
U	1.465,20	1.562,88	1.648,35	1.746,03	1.920,64	2.112,33	2.324,67	2.556,78	2.811,97	3.092,80
V	1.587,30	1.709,40	1.892,55	2.014,65	2.216,12	2.438,34	2.681,32	2.949,94	3.244,20	3.568,99
W	1.831,50	2.014,65	2.197,80	2.283,27	2.511,60	2.763,13	3.039,07	3.343,10	3.677,66	4.045,18
X	2.136,75	2.319,90	2.503,05	2.687,30	2.954,82	3.250,31	3.575,09	3.932,85	4.326,01	4.758,24
Y	2.808,30	3.052,50	3.357,75	3.492,06	3.841,27	4.225,89	4.648,35	5.112,33	5.623,93	6.186,81
Z	3.174,60	3.479,85	3.785,10	4.029,30	4.432,23	4.875,46	5.362,64	5.899,88	6.489,62	7.137,97

Handwritten mark

Handwritten signature